



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 2, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2012 (nº 1.799, de 2011, na origem, do Deputado Efraim Filho), que dá o nome de Viaduto General Lyra Tavares ao atual viaduto do Km 86,2 na BR – 101/NE, Estado da Paraíba.

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I - Relatório

Designado pela Presidência desta Comissão como relator do vencido, nos termos do art. 128 do Regimento Interno do Senado Federal, apresento este relatório sobre a deliberação adotada na reunião ordinária realizada em 10 de dezembro de 2013, tendo por objeto o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2012 (Projeto de Lei nº 1.799, de 2011, na origem), do Deputado Efraim Filho, que *dá o nome de Viaduto General Lyra Tavares ao atual viaduto do Km 86,2 na BR-101/NE, Estado da Paraíba.*

A proposição compõe-se de dois artigos, o primeiro dos quais institui a referida denominação, enquanto o segundo estabelece o início de vigência da lei para a data de sua publicação.

Aprovado na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi distribuído, em caráter de apreciação terminativa, a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), não tendo sido oferecidas emendas.

O Senador Cícero Lucena apresentou relatório pela aprovação do projeto de lei, com as emendas oferecidas, que foi incluído na pauta da

70ª Reunião da CE, no último dia 10 de dezembro, para que se deliberasse a seu respeito.

Nessa ocasião, expusemos o juízo de que não teria sentido fazer tal homenagem a uma pessoa profundamente comprometida com o período mais repressivo da Ditadura Militar.

De fato, o General Aurélio Lyra Tavares teve sua atuação política mais proeminente, no primeiro momento, como Ministro do Exército na Presidência do Marechal Costa e Silva, quando apoiou, em 1968, a edição do Ato Institucional nº 5 (AI-5), que suprimiu diversos direitos políticos e individuais ainda mantidos pela Constituição de 1967, criando condições para uma escalada sem precedentes na repressão política.

Logo em seguida, com o licenciamento, por motivo de saúde, do Presidente Costa e Silva, o General Lyra Tavares assumiu, juntamente com os ministros da Aeronáutica e da Marinha, o comando da Nação, no lugar do Vice-Presidente da República Pedro Aleixo, que tinha a atribuição constitucional de fazê-lo. A Junta Militar governou o País por dois meses, durante os quais emitiu cinco atos institucionais, que concederam mais poderes repressivos, cassaram mandatos parlamentares e destituíram o Presidente e o Vice-Presidente da República. Fez aprovar, ainda, a Emenda Constitucional nº 1, que incorporou o AI-5 e outras medidas tidas como de exceção à ordem constitucional, criando, na verdade, a mais ditatorial das constituições brasileiras.

A Junta Militar se decidiu pela eleição do General Garrastazu Médici para a Presidência da República, por meio de um Congresso Nacional manietado e impotente, o que assegurou a continuidade, por mais quatro anos, da fase mais ditatorial do regime militar.

Essas razões motivaram minha manifestação pela rejeição da proposição, no que fui acompanhado pelo voto de mais treze Senadores membros desta Comissão.

III – Voto

Conforme o exposto, e considerada a deliberação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte na reunião ordinária do dia 10 de dezembro de 2013, fica aprovado o Parecer pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2012 (Projeto de Lei nº 1.799, de 2011, na origem).

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2013.

, Presidente

, Relator

/ AZ /

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 70ª REUNIÃO, DE 10/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Paulo Paim

RELATOR: Sen. Paulo Paim

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Tegués (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLC 100/2012

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR
ÂNGELA PORTELA	LINDBERGH FARIAS			X							
WELLINGTON DIAS	ANIBAL DINIZ										
ANA RITA	VAGO										
PAULO PAIM	VANESSA GRAZZIOTIN										
RANDOLFE RODRIGUES	PEDRO TAQUES			X							
CRISTOVAM BUARQUE	ANTONIO CARLOS VALADARES			X							
LÍDICE DA MATA	ZEZÉ PERRELA										
INÁCIO ARRUDA	RODRIGO ROLLEMBERG			X							
JOÃO CAPIBERIBE				X							
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR
RICARDO FERRAÇO	EDUARDO BRAGA										
ROBERTO REQUIÃO	VITAL DO RÊGO										
ROMERO JUCA	VALDIR RAUPP										
JOÃO ALBERTO SOUZA	LUIZ HENRIQUE			X							
EUNÍCIO OLIVEIRA	PEDRO SIMON										
ANA AMÉLIA	VAGO										
BENEDITO DE LIRA	VAGO										
CIRO NOGUEIRA	VAGO										
KATIA ABREU	VAGO										
VAGO	VAGO										
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR
CYRO MIRANDA	CICERO LUCENA										
ALVARO DIAS	FLEXA RIBEIRO			X							
PAULO BAUER	CÁSSIO CUNHA LIMA										
MARIA DO CARMO ALVES	LÚCIA VÂNIA			X							
JOSÉ AGRIPINO	ALOYSIO NUNES FERREIRA			X							
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR
ARMANDO MONTEIRO	EDUARDO AMORIM			X							
GIM ARGÊLO	JOÃO VICENTE CLAUDINO										
OSVALDO SOBRINHO	MOZARILDO CAVALCANTI			X							
VAGO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES										

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 12 / 2013

SENADOR

Presidente Eventual

da Comissão de Educação, Cultura e Esporte
Sen. Paulo Paim

Of. Nº 195/2013/CE

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2012, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Efraim Filho, que “Dá o nome de Viaduto General Lyra Tavares ao atual viaduto do Km 86,2 na BR-101/NE, Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,


SENADOR PAULO PAIM
Presidente Eventual no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

RELATÓRIO

Voto Vencido

RELATOR: Senador CÍCERO LUCENA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 109, de 2012, de autoria do Deputado Efraim Filho.

A iniciativa tem por objetivo homenagear a figura do General Aurélio Lyra Tavares, atribuindo seu nome ao viaduto localizado no km 86,2 da rodovia BR-101 no Estado da Paraíba.

O relato biográfico que acompanha o projeto informa que o homenageado nasceu em João Pessoa (PB) em 1905, e faleceu aos 93 anos na cidade do Rio de Janeiro (RJ), aonde chegou ainda adolescente. Foi aluno da Escola Militar do Realengo, graduou-se em Direito e em Engenharia Civil, e diplomou-se com honras na Escola do Estado-Maior do Exército. Promovido a general, foi Chefe de Gabinete do Estado-Maior do Exército, Comandante da 2ª Região Militar em São Paulo, Subchefe do Estado-Maior do Exército, Comandante Militar do Nordeste, Comandante da Escola Superior de Guerra e, finalmente, Ministro do Exército no Governo Costa e Silva. No dizer do autor do projeto, o general Lyra Tavares teria deixado, nos comandos e chefias que exerceu, “a sua marca pessoal, marcadamente humana, fortemente militar, intensamente patriótica”.

Na reserva, assumiu o posto de embaixador do Brasil na França e tornou-se membro da Academia Brasileira de Letras. É autor de uma vasta produção literária, que inclui dezenas de livros e numerosos artigos publicados em jornais e revistas, além de discursos, ensaios e conferências que proferiu.

A proposição foi distribuída com exclusividade à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa, não tendo recebido emendas.

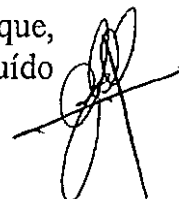
II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, impondo-se, em face do caráter exclusivo e terminativo da distribuição, o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além daqueles relativos ao mérito.

Encontram-se atendidos os requisitos de constitucionalidade e juridicidade. A proposição refere-se a rodovia federal, matéria sobre a qual compete à União estabelecer princípios e diretrizes, conforme prevê o art. 21, inciso XXI, da Constituição Federal. O projeto conforma-se adequadamente ao ordenamento jurídico vigente e a matéria de que se ocupa não integra o campo reservado pelo § 1º do art. 61 à iniciativa privativa do Presidente da República, sendo lícita a iniciativa parlamentar.

A proposição é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade. Atende, outrossim, aos ditames da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos” e proíbe a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

No mérito, associo-me às razões apresentadas pelo autor, que, com propriedade, escolheu como suporte da homenagem o viaduto construído



pelo 1º Grupamento de Engenharia, sediado em João Pessoa, no âmbito das obras de duplicação da BR-101. Como ele, acredito que a denominação proposta contribuirá para imortalizar, junto aos paraibanos, a memória do ilustre conterrâneo, integrante da junta militar que governou o País entre o afastamento do presidente Costa e Silva e a chegada de Emílio Médici à presidência da República, embaixador do Brasil em Paris e membro da Academia Brasileira de Letras.

No tocante à técnica legislativa, verifico que a proposição segue os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Todavia, embora não se trate de erro ou impropriedade, considero que o projeto pode ter a sua redação aperfeiçoada, nos termos das emendas que apresento.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2012, com as emendas de redação apresentadas a seguir.

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO) (ao PLC nº 109, de 2012)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2012, a seguinte redação:

“Denomina ‘Viaduto General Lyra Tavares’ o viaduto situado no km 86,2 da rodovia BR-101 no Estado da Paraíba.”

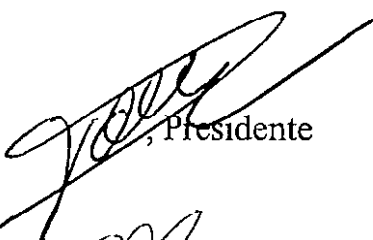


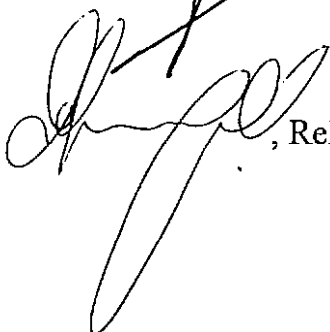
EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)
(ao PLC nº 109, de 2012)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado ‘Viaduto General Lyra Tavares’ o viaduto situado no km 86,2 da rodovia BR-101 no Estado da Paraíba.”

Sala da Comissão,


, Presidente


, Relator



Publicado no **DSF**, de 11/2/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10231/2014